

LEI Nº 408, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de linha telefônica, equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes e a doação de materiais de consumo que menciona ao Conselho Tutelar de União de Minas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso ao Conselho Tutelar de União de Minas, de uma linha telefônica, equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes abaixo relacionados:

- linha telefônica nº. 3453-
- dois ventiladores de teto;
- uma mesa de reuniões com 08 (oito) cadeiras;
- uma escrivaninha com 03 (três) cadeiras;
- uma mesa de digitação;
- um computador;
- uma impressora;
- um grampeador;
- um extrator de grampos;
- um perfurador de papel;
- um tesoura.

Art 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Tutelar de União de Minas, os materiais de consumo abaixo relacionados:

- uma caixa de disquetes;
- três caixas de grampos;
- 60 (sessenta) pastas suspensas;
- 30 (trinta) pastas com elástico;
- 05 (cinco) pastas A-Z
- 05 (cinco) resmas de papel sulfite A4;
- 300 envelopes;
- duas caixas de canetas esferográficas;
- 20 (vinte) unidades de lápis;
- 05 (cinco) borrachas;
- 02 (dois) tubos de cola líquida;
- um estilete;
- (02) duas réguas;
- 04 (quatro) caixas de clipes;
- uma caixa de caneta marca textos;
- um carimbo com as inscrições do Conselho;

- uma almofada para carimbo;
- um vidro de tinta para a almofada;
- 06 (seis) corretivos de textos líquidos;
- 02 (duas) unidades de fita adesiva;
- uma fita crepe;
- uma agenda.

Art. 3º. Para dar legalidade ao ato, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, com o cessionário, o qual deverá constar o seguinte:

- I – O objeto de cessão;
- II – As obrigações das partes;
- III – A razão da cessão;
- IV – A rescisão;
- V – O Foro.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, a proceder a abertura de crédito especial no orçamento vigente para a criação de atividade não contemplada na Lei Orçamentária do Município, com a seguinte classificação:

02.06.01.08.243.0008.2079.4.4.90.52.00	– Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.600,00
TOTAL.....		R\$ 1.600,00

Art. 5º. Constitui recursos para abertura de Crédito Especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação:

02.06.01.08.243.0008.2079.3.1.90.04.00.....	R\$ 1.600,00
TOTAL.....	R\$ 1.600,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 04 de agosto de 2004.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -